



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

**Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA DE GABINETE**

**PROCESSO 2025-S3MQW**

**EDITAL: 003/2025**

**LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA APOIO, SUPORTE E VIGILÂNCIA DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES.

**ASSUNTO:** ANULÇÃO DE FASE EXTERNA DE PROCESSO LICITATÓRIO

## **TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

### **I – DOS FATOS**

Trata-se de processo licitatório visando o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada para apoio, suporte e vigilância durante a realização de eventos e atividades culturais da Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Esportes da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

**Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA DE GABINETE**

O instrumento convocatório foi publicado no Jornal de Grande Circulação pelo ES360, Diário Oficial dos Municípios Capixabas pelo DIO- Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo e no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta/ES.

A abertura foi designada para o dia 26 de fevereiro de 2025, às 09:00 (nove) horas, sendo a impugnação apresenta de forma tempestiva em 21 de fevereiro de 2025.

Suspenso o certame para análise do documento com juntada de despacho nos autos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e decisão da impugnação pela Pregoeira.

## **II – DO MÉRITO**

A anulação de ato administrativo, conforme orientações da doutrina e jurisprudência do Direito Administrativo, ocorre quando é identificado vício de ilegalidade que compromete a validade do ato praticado. A anulação pode ser realizada tanto pela Administração Pública, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quanto pelo Poder Judiciário, sempre que for detectada a irregularidade que vicia o ato administrativo.

Esse entendimento está em consonância com as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que preveem:

- **Súmula 346:** "A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos."
- **Súmula 473:** "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

**Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA DE GABINETE**

Portanto, a anulação não constitui um ato discricionário da Administração, mas sim um poder-dever, que deve ser exercido sempre que se verifique a ilegalidade do ato.

A contratação pretendida visava a prestação de serviços de segurança desarmada para apoio e vigilância em eventos e atividades culturais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes. Contudo, o processo licitatório em questão foi afetado ao verificar que o termo correto seria prestação de serviços de controle de acesso de público, apoio operacional na organização de fluxo de pessoas e apoio a idosos e gestantes “para eventos”.

Assim, é imperioso reconhecer que, diante da nulidade que vicia todo o procedimento, a continuidade do certame não é viável, pois não há mais fundamento jurídico que justifique a sua continuidade.

## **IV – DA DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, decido pela **ANULAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2025, ante a perda do objeto.

Divulgue-se para conhecimento da presente decisão.

Vargem Alta, 16 de abril de 2025.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 16/04/2025 15:48:06 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 16/04/2025 15:48:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ELIESER RABELLO (PREFEITO MUNICIPAL - SGAPM - GAPM - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FLDZ5X>